REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais altera o Regimento Interno de 5 de novembro de 1999 promovendo adequações de seu regimento interno as normas vigentes e que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, reger-se-á pelo presente Regimento Interno:

CAPITULO 1

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 273, de 23 julho de dezembro de 1998, alterada pela lei 343, de 5 de novembro de 1999 em caráter permanente como órgão deliberativo de Assistência Social, passa a vigorar com nova redação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão deliberativo, normativo, propositor e fiscalizador da Política Municipal de Assistência Social, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social.

CAPITULO 2

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

I - Elaborar, alterar, aprovar e divulgar o seu Regimento Interno, tendo como conteúdo mínimo:

a) competências do Conselho;
b) atribuições da Secretaria-Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) criação, composição e funcionamento de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho Permanentes ou Temporários, que serão definidos no Regimento Interno;
d) processo eletivo para escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;
e) processo de eleição dos Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, conforme previsto na legislação;
f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) direitos e deveres dos Conselheiros;
h) trâmites e hipóteses para substituição de Conselheiros e perda de mandatos;
i) periodicidade das reuniões ordinárias do Plenário e das Comissões e os casos de admissão e de convocação extraordinária;
j) casos de substituição por impedimento ou vacância do Conselheiro Titular;
k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões da Plenária.

II - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pelo gestor da Política de Assistência Social;

IV - Participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social de todos os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social (FMAS);
V - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;
VI - Aprovar o Plano de Educação Permanente dos trabalhadores do SUAS, elaborado pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, ou outra que a suceder;
VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos do IGD/PBF e do IGD/SUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;
VIII - Aprovar os critérios de partilha de recursos, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços socioassistenciais, a gestão dos recursos e a gestão dos Programas de Transferência de Renda do Governo Federal, destinados à população atendida pelos órgãos e entidades públicas e pelas entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
X - Fixar normas seguindo critérios de inscrição previstos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e legislação pertinente para o regular funcionamento de entidades e organizações de Assistência Social, bem como, daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
XI - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como, o(s) serviço(s), programa(s), projeto(s) e benefício(s) socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
XII - Expedir comprovante de inscrição para as entidades e organizações de Assistência Social, bem como para aquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
XIII - Cancelar a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município, obedecendo à legislação pertinente;
XIV - Informar ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre o cancelamento da inscrição de entidades e organizações de Assistência Social ou daquelas com preponderância em outras áreas, mas que possuem serviço(s), programa(s), projeto(s) ou benefício(s) de Assistência Social no Município;
XV - Encaminhar ao órgão gestor documentação para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme artigo 19, inciso XI, da Lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão de benefícios eventuais;
XVII - Acompanhar o processo do pacto de gestão entre as esferas nacional, estadual e municipal efetivado na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecido na NOB/SUAS;
XVIII - Propor modificações, conforme necessidade, nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
XIX - Propor ao Poder Executivo a formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos voltados à identificação de situações de vulnerabilidade e risco social que objetivem o aperfeiçoamento da qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito municipal público e privado;
XX - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
XXI - Publicar, no órgão de publicações oficiais do Município, todas as suas deliberações;
XXII - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XXIII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XXIV - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno;

XXV - Requisitar serviços técnicos à Administração Pública Municipal sempre que julgar necessários à consecução de suas atividades;
XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XXVII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada.

CAPITULO 3

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por (10) dez membros, sendo:

I – (05) Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo, representando órgãos e entidades governamentais.
II – (05) Cinco conselheiros titulares e respectivos suplentes eleitos pelos seus pares, representando a sociedade civil, dentre representantes dos Usuários ou de Organizações de usuários da Assistência Social, das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social e dos Trabalhadores de Setor;

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.
§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo Prefeito.

§1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo(s) representante(s).

§2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 5º Compete aos Conselheiros do CMAS:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;
II - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;
III - Sugerir alterações no regimento interno;
IV- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução;
V - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
VI - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;
VII - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;
VIII – Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

Art. 6º São direitos dos Conselheiros do CMAS:

I – Solicitar convocação de reunião extraordinária na forma estabelecida pelo presente Regimento;
II – Prestigiar o Conselho por todos os meios ou alcance e promovê-lo entre os seus componentes;
III – Sugerir alterações no Regimento Interno;
IV – Votar e ser votado para os cargos do Conselho;
V - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;
VI- Propor temas à pauta das reuniões;
VII- ter acesso à documentação do Conselho, a qualquer tempo;
VIII- Propor a convocação de autoridades para conhecimento e esclarecimentos no que for necessário.

Art. 7º São deveres dos Conselheiros do CMAS:

I- Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Votar as proposições apresentadas;
III – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação vigente no tocante à Assistência Social;
IV – Justificar as ausências em reuniões do CMAS;
V – Assinar atos e pareceres deliberados em reunião;
VI - Cumprir todas as tarefas e encargos que lhes forem solicitados;
VII - Acatar as decisões do Plenário;
VIII - Zelar pelo bom nome do Conselho notadamente em público;
IX - Denunciar aos órgãos competentes, qualquer infração aos direitos socioassistenciais;
X - Zelar para que se cumpra a Política Municipal de Assistência Social;
XI - Participar das Comissões Temáticas;
XII - Manter sigilo dos assuntos em discussão nas Comissões Temáticas

Art. 8º O CMAS elegerá, dentre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a).

Art. 9º São órgãos do CMAS:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora;
III – Comissões.

CAPITULO 4

DA COMPETÊNCIA DA PLENÁRIA

Art. 10º A Plenária é órgão deliberativo do CMAS e compete a seus membros:

I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
II - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada, no campo da Assistência Social, no âmbito do Município de Ângulo;
III - Cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica da Assistência Social e toda a legislação pertinente à Assistência Social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, sugerindo as prioridades a serem incluídas na mesma, no que se refere ou possam afetar as condições de vida da população;
V – Opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando, para tanto, indicadores sociais que informem as maiores necessidades do Município;
VI – Orientar sobre os procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
VII - Acompanhar, controlar e avaliar a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de assistência social, tanto no âmbito público como privado;
VIII - Fixar normas para concessão de: inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades privadas de assistência social com sede no município;
IX – Propor alterações e aprovar o seu Regimento Interno;
X - Regulamentar assuntos de sua competência por resoluções ou pareceres, aprovados conforme Regimento Interno;
XI - Reunir-se ordinariamente e extraordinariamente conforme dispuser o Regimento Interno;
XII - convocar, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme estabelece a Política Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
XIII - Estimular e apoiar a realização de palestras, eventos, estudos e pesquisas no âmbito da assistência social;
XIV - Estabelecer critérios, formas e meios de controle das atividades públicas municipais e das entidades privadas relacionadas com as suas deliberações, encaminhando para o Poder Legislativo eventuais irregularidades encontradas;
XV – Distribuir às Comissões matéria para estudos e trabalhos relativos à competência do CMAS;
XVI – Apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas Comissões;
XVII – Articular reuniões com outros conselhos existentes no Município;
XVIII – Solicitar visitas, pareceres e adiamento de discussões e votações, conforme prazo estabelecido pela plenária;
XIX – Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na pauta, bem como preferência nas discussões e votações de estudos, justificando sua prioridade;
XX – Propor ao município convênios de mútua cooperação, conforme disposto em lei;
XXI – Justificar em ata, a impossibilidade de comparecimento à reunião do CMAS.

§ 1º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, sem justificativa, a (03) três sessões ordinárias consecutivas ou (05) cinco alternadas.
§ 2º O CMAS solicitará ao Chefe do Poder Executivo a nomeação do conselheiro governamental indicado em substituição ao antigo titular, nos casos descritos no § anterior.
§3º Os Conselheiros que se enquadrarem nas penalidades descritas no §1º, do presente Regimento Interno, não poderão ser indicados para exercerem novos cargos de Conselheiros, durante o período de dois (02) anos, a contar da data da decretação da perda do mandato.

CAPITULO 5

DAS SESSÕES PLENARIAS

Art. 11º As sessões plenárias serão: ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 1º As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença de 50% + 01 (cinqüenta por cento mais um) dos seus membros que deliberarão com a maioria simples dos presentes.
§ 2º Será exigido o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros nas seguintes votações:
I - Aprovação e mudanças no Regimento Interno;
II - Eleição da presidência;
III - Orçamento e financiamento da política de assistência social.

Art. 12º A Plenária reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º Os conselheiros deverão receber a convocação por aplicativos de mensagens eletrônicas, ligações telefônicas com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, constando junto a convocação a pauta da reunião.
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por membro da Mesa Diretora ou por dois terços dos membros do CMAS, com antecedência mínima de vinte e quatro horas.
§ 3º Em caso de urgência ou relevância, o Plenário poderá alterar a pauta.

Art. 13º As sessões plenárias serão públicas, devendo cumprir a seguinte ordem:

I – Leitura e aprovação da ata anterior;
II – Correspondências e informes;
III – Matérias objeto da pauta da reunião;
IV – Assuntos Gerais.

Art. 14º Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar- se com direito a voz, mediante inscrição, apenas.

Art. 15º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 1º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.
§ 2º Havendo empate, após duas tentativas de votação, o plenário poderá buscar subsídios para ampliação da discussão do tema, implicando em novo processo de votação.

Art. 16º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

Art. 17º Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro em ata digitada, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião e publicadas.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação pelo CMAS, devendo ser publicadas.

CAPITULO 6

DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 18º O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito a perda de mandato, nos casos de:

I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
II - Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
III – Não apresentar justificativa as ausências reiteradas à plenária;
IV – Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
V – A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
VI – Violação ao presente Regimento;
VII – Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 19° A perda do mandato só será validada mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice presidente, sendo registradas em ata de reunião.

§ 1º O Conselheiro cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa.
§2º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada, conforme artigo 4º do presente Regimento.

CAPITULO 7

DA MESA DIRETORA

Art. 20º A Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e segunda(a) Secretário(a), é a representação máxima do CMAS, em conformidade com a LOAS, este Regimento e demais dispositivos que regem a matéria.

Art. 21º A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião do CMAS de forma paritária com representação governamental e não-governamental, havendo alternância da Presidência a cada mandato, após dada a posse dos Conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

§ 1º A Mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenário, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados;
§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previstos no art. 20º deste regimento, aquele que obtiver a maioria dos votos;
§ 3º É proibida a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS;
§ 4º A Presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidades, se manterá alternada em cada mandato, entre Governamentais ou Não Governamentais, sucessivamente;

Art. 22º O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos.

§1º Sendo entregue, por escrito, por qualquer dos membros da mesa diretora o pedido de renúncia deverá ser realizado nova eleição para o término do mandato em curso, cabendo ao Plenário do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato Governamental ou Não Governamental.

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE

Art. 23º Cabe ao Presidente do CMAS:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS, tomando parte nas discussões e votações;
II – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
III – representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;
IV – Orientar o funcionamento das Comissões;
V– Assinar, depois de discutidas e votadas, as Resoluções e Pareceres do CMAS;
VI - Assinar as correspondências oficiais do Conselho;
VII – Praticar todos os atos administrativos fundamentais ao funcionamento do Conselho;
VIII – Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;
IX– Constituir, por meio de Resolução, os componentes das Comissões do Conselho.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE

Art. 24º Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas a ele pela plenária.

SEÇÃO III
DO SECRETÁRIO E DO VICE- SECRETÁRIO

Art. 25º Cabe ao Secretário:

I – Elaborar as atas das reuniões e encaminhar para publicação;
II – Substituir o Vice-Presidente nas ausências e impedimentos deste;
III– Adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

SEÇÃO IV

Art. 26º Cabe ao Vice -secretário

I – Substituir o secretário em suas atribuições quando este estiver ausente ou impedido

CAPÍTULO 8

DAS COMISSÕES

Art. 27º Sempre que necessário e a pedido do Presidente do Conselho serão constituídas comissões, de caráter temporário, que terão por finalidade verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento.
§ 1º As Comissões serão compostas por até 3 (três) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário.
§ 2º Um mesmo conselheiro poderá participar de mais de uma comissão, de acordo com as necessidades dos trabalhos.
§ 3º Concluídos os trabalhos da comissão, a mesma será desfeita automaticamente.
§ 4º A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.
§ 5º Para a realização de reunião das Comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) de seus membros, respeitada a paridade.

DA ICS – INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 28º Compete a Instância de Controle Social- ICS:
I – Avaliar e fiscalizar a execução das estratégias adotadas pelo município em relação à identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou Risco Social, garantindo o acesso aos benefícios do CadÚnico, observando os critérios estabelecidos pelo governo federal;
II – Identificar as situações de impedimento do cadastramento e articular junto ao poder público municipal a superação das dificuldades;
III – Verificar periodicamente a quantidade de famílias cadastradas, considerando que o município pode, a qualquer tempo, incluir novas famílias no Cadastro Único, desde que se enquadrem no critério de renda;
IV – Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;
VI – Acompanhar e avaliar se os atos de gestão de benefício estão sendo realizados corretamente; VII – Trabalhar em parceria com os conselhos de saúde e educação do município para garantir que os serviços acompanhados por eles sejam ofertados pelo poder público às famílias beneficiárias do Bolsa Família;
VIII – Monitorar os registros das condicionalidades, avaliando as dificuldades encontradas para o cumprimento desses compromissos e demandar soluções ao poder público local;
IX – Estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas que favoreçam a autonomia e emancipação das famílias beneficiárias dos programas de transferência de renda;
X - Identificar as potencialidades para a criação de programas próprios ou de integração com programas federais e estaduais, observando as características do município e as necessidades da população em situação de maior vulnerabilidade;
XI – Fiscalizar os programas de transferência de renda, acompanhando os processos orientados pelo Governo Federal, estadual e/ou municipal bem como solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar as irregularidades.

CAPÍTULO 9

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

Art 29º O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a indicação dos novos membros:
§ 1º Compete a mesa diretora, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, convocar as organizações da sociedade civil, para que seja realizada eleição para a escolha das organizações da sociedade civil que farão parte do próximo mandato do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO 10
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30º O Conselho funcionará em prédio e instalações fornecidos pelo Poder Público Municipal.
Art. 31º As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extra regimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Sinimbu, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social do Município.
Art. 32º Os casos omissos serão decididos pela plenária.
Art. 33º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Sinimbu, dezembro de 2025

Traudi Backes Knod
Presidente

Aprovado em 21/01/2026